



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/14, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 29, de 02 de janeiro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º,

"Art. 1º -

§ 1º - O Anexo I, o Anexo II-A, o Anexo II-B, o Anexo III e o Anexo IV da Lei Complementar nº 08/2002 e suas alterações, passam a vigorar com a redação anexa.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial, automaticamente através de Decreto, aos profissionais da educação descritos no caput deste artigo, nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos pelo Governo Federal ao Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica e cujos efeitos financeiros retroagirão ao mês de janeiro de cada ano, conforme disposto no art. 5º e parágrafo único da Lei 11.738/08 de 16 de julho de 2008."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 11.838/08.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2014.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - METODOLOGIA DO CÁLCULO

Apesar do Ministério da Educação ainda não ter divulgado o índice oficial, as últimas estimativas do valor aluno/ano do Fundeb para 2012 e 2013, respectivamente publicadas pelas Portarias 1.495, de 28 de dezembro de 2012, e 16, de 17 de dezembro de 2013, foram de R\$ 1.867,15 e R\$ 2.022,51. Com base no critério adotado pelo MEC, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) prevê um reajuste de 8,32% e um piso salarial de R\$ 1.697,39.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

A concessão de reajuste de salário para os profissionais da Educação para atender equiparação do salário ao Piso Nacional de Salários do Magistério.

Nos cálculos efetuados foi considerado o pagamento de doze parcelas de salário, Quinquênios e Triênios, décimo - terceiro salário, adicional de férias a ser pago na competência de janeiro de cada ano, bem como os valores do Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Nº PROCESSO 033

23 / 01 / 2014

O cálculo envolve o levantamento dos custos do aumento das remunerações, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações dos profissionais da Educação, estimada em 8,32% para os anos de 2014, e projetadas na mesma proporção para 2015 e 2016.

Natália Rocha de A. Santos
Natália Rocha de A. Santos
COORD. DE SERVIÇOS INTERNOS

Bozo



Prefeitura Municipal de Miraflores

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Competência	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016
Janeiro	224.926,49	243.640,37	263.911,25
Fevereiro	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Março	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Abril	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Maiο	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Junho	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Julho	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Agosto	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Setembro	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Outubro	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Novembro	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Dezembro	168.694,87	182.730,28	197.933,44
13º Salário	168.694,87	182.730,28	197.933,44
Totais	2.249.264,93	2.436.403,77	2.639.112,57

III - DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que temos ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações dos vencimentos aqui propostos, conforme disposto no Projeto de Lei.

Declaramos ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

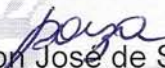



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Acrescentamos que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder executivo, suportando a despesa integralmente.

Mirai, 22 de Janeiro de 2014.


Adavilson José de Souza
Contador CRC/MG 089884


Antônio Carl Bertazzo Júnior
Tesorero

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Nº PROTOCOLO: 033

23 / 01 / 2014


Nathalia Rocha de A. Santos
COORD. DE SERVIÇOS INTERNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETÁRIA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2.014

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, protocolado sob o nº 033/2.014, em 23.01.14, e que "Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei Complementar nº 29/14, que alterou a Lei Complementar nº 008/2002".

O Povo do Município de Mirai/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar nº 009/2.014, protocolado sob o nº 033/2.014 em 23.01.2014 e que "Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei Complementar nº 29/14, que alterou a Lei Complementar nº 008/2002", terá o § 2º, alterado como segue:

Art. 1º. *Omissis...*

§ 1º. *Omissis.*

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial, automaticamente através de Decreto, aos profissionais da educação descritos no *caput* deste artigo, nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos pelo Governo Federal ao Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica e cujos efeitos financeiros retroagirão ao mês de janeiro de cada ano, conforme disposto no Art. 5º e Parágrafo Único da Lei 11.738/08 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos do Art. 5º, *caput*, da Lei 11.738/08.

MIRAI/MG, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2014.

Marcileide Carla da Santa
MARCILEIDE CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PROTOCOLO: 098

03/02/2014


PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 79 - CENTRO - CEP: 36.790-000 - MIRAÍ - MG - FONE/FAX: (32) 3426-1260

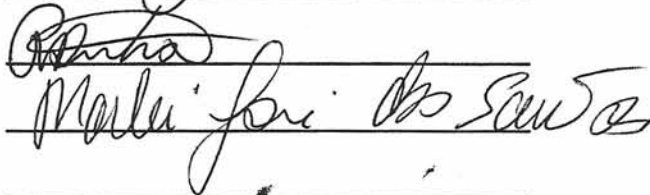
APROVA



Manoel Antonio Kajunija

REJEITA





OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
MIRAI - MG

APROVADO

Em 06, 02, 2014

Por: 04 (quatro) votos a 03 (três)


Marcileide Carlos dos Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DR. JOSÉ SILVA FERREIRA

VICE - PRESIDENTE

SERGIO CORTINES CHICONELLI

1º SECRETARIO

CRISTINA FATORELI DE SIQUEIRA ROCHA

2ª SECRETARIA



Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PROTOCOLO. 098

03/02/2014

APROVA

[Handwritten signature]

Assoc

REJEITA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
 MIRAI - MG
APROVADO

Em 06/02/2014
 Por: 04 (quatro) votos a 03 (três)

[Handwritten signature]

 Marceleide Carlos dos Santos
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Exmos. Srs. Vereadores, nossos Nobres Pares, a Emenda nº 001/2.014, que "Altera o Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, protocolado sob o nº 033/2.014, em 23.01.14, e que "Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei Complementar nº 29/14, que alterou a Lei Complementar nº 008/2002.

O Art. 5º da Lei 11.738/08 assim determina:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Como o Projeto não deixa claro que o pagamento será feito com o valor já atualizado, de 8,32% (oito ponto trinta e dois por cento) sobre o valor referente ao ano anterior, impõe que assim seja feito, já que a lei deverá disciplinar, de forma objetiva, a data a partir da qual deverá incidir o novo valor.

Estas são as razões pelas quais impõe a aprovação da Emenda Aditiva ora apresentada.

Mirai/MG, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2014.


MARCILEIDE CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE


DR. JOSÉ SILVA FERREIRA

VICE - PRESIDENTE


SERGIO CORTINES CHICONELLI

1º SECRETARIO


CRISTINA FATORELI DE SIQUEIRA ROCHA

2ª SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Nº PROTOCOLO: 098

03 / 02 / 2014
